



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 001863-02.00/14-1 –
Decisão n. 1C-0591/2015

– Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul** no exercício de **2014**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) declarar o *atendimento* à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder **Executivo Municipal de Campinas do Sul no exercício de **2014**, de responsabilidade do Senhor **Milton Angelo Cantele**;**

b) emitir Parecer sob o n. **18.082, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Milton Angelo Cantele**, Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul** no exercício de **2014**, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



*c) após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridos os procedimentos reguladores, seja o processo **encaminhado** ao **Legislativo Municipal de Campinas do Sul**, com o devido Parecer de que trata a letra "b" desta decisão, para o exercício de suas competências constitucionais e legais.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 11-08-2015.

Lisiane Glass,
Secretária da Primeira Câmara.